



**PROJETO DE LEI N. 160 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**  
(Autoriza celebração de acordo de cooperação com organizações sociais civis)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - Fica o Município de Rio Verde-GO autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público, em regime de mútua cooperação, por meio de cessão de recursos humanos (servidores municipais), entre a Administração Pública Municipal e organizações sociais civis, conforme previsão contida na lei federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no exercício de 2018, conforme se relaciona abaixo:

**I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>ORGANIZAÇÃO S CIVIL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CESSÃO DE SERVIDORES (QUANTIDADE)</b>
<b>ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE DUNGA</b>	<b>01671007/0001-06</b>	<b>10</b>
<b>CENTRO DE ENSINO ESPECIAL BOM PASTOR</b>	<b>01126465/0001-56</b>	<b>08</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA JOANNA DE ANGELIS AJA</b>	<b>01671130/0001-19</b>	<b>07</b>

Art. 2º - A cessão de recursos humanos (servidores municipais) será efetuada de acordo com cronogramas previstos nos Planos de Atendimento/Trabalho relativos aos



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

projetos apresentados pelas organizações sociais civis, obedecidas as demais disposições legais, tais como: prestação de contas, prazos, ainda que não haja transferência de recursos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 04 de dezembro de 2017.**

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

**Vinícius Fonseca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**



Mensagem n. 138/2017

Rio Verde-GO, 04 de dezembro de 2017.

**Ref.:** Projeto de Lei autorizando  
Celebração de Termo de Fomento  
Com organizações sociais civis.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em outras oportunidades, já foram expendidos comentários sob o marco regulatório das parcerias dos entes Públicos e Organizações Sociais Civis, fato que se encontra atualmente sob a égide da Lei Federal 13.019/2014, não dispendo mais a Administração do poder discricionário de realizar convênios com as organizações civis sem fins lucrativos, senão em obediência à sobredita Lei.

Ora, atualmente, diferentemente, tem-se o oposto no convênio, onde há convergência de interesses entre associações e Poder Público, pois busca-se a realização de interesse comum, sendo que as partes, com a realização das parcerias, atuam sem pretensão de se obter lucro.

O art. 5º da Lei em tela explicita, dentre os fundamentos do novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, em obediência aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.



Deste modo, este normativo viabiliza, através de instrumento próprio a participação social, a impessoalidade e transparência ao processo de seleção das parcerias.

A partir da vigência desta Lei, os instrumentos hábeis para a celebração de parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse representando um avanço rumo ao modelo Gerencial de Administração Pública.

Neste patamar, Senhores Vereadores, a Administração, com os fundamentos já expostos e abalizada pela Lei 13.019/2014, em cumprimento de suas atribuições constitucionais, pretende realizar ACORDO DE COOPERAÇÃO com as entidades nominadas no Projeto de Lei que, como é de nosso conhecimento, são voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública.

Impende ressaltar que todas as entidades realizam atividades que são constitucionalmente atribuídas ao Município, atendendo uma população em verdadeira vulnerabilidade social.

Despiciendo maiores comentários, na certeza de que somos imbuídos dos mesmos interesses, quais sejam, o interesse público e bem comum, solicitamos a aprovação da matéria, preservando sempre o mais alto respeito aos nobres Pares dessa Casa.

Respeitosamente,

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

